

CRENCIAMENTO 003/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

Pedido de Esclarecimento nº 04

Às 08:51h do dia 06 de dezembro de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) Por gentileza esclarecer os itens abaixo:

1) Nos documentos que exigem assinatura dos representantes legais, serão aceitas assinaturas no formato digital com certificado ICP-Brasil?

2) Se a assinatura for por procuração, faz-se necessário procuração específica, ou será aceita procuração pública com poderes para representar em licitações?

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à primeira pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) O item 9.8.1 do Edital prevê o seguinte:

“9.8.1 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br.”

a.2) Sendo assim, a regra geral é que os documentos exigidos deverão ser apresentados na forma prevista no instrumento convocatório.

a.3) Contudo, caso exista algum documento em que sua autenticidade possa ser confirmada em sítios eletrônicos oficiais (exemplo: Certificado de Regularidade perante o FGTS validado no próprio site da Caixa Econômica Federal - CEF etc.), tais documentos poderão ser aceitos.

a.4) No caso de documentos específicos que necessitem ser firmados (declarações, atestados de capacidade técnica etc.), poderá ser aceita a assinatura mediante certificado digital, desde que o(s) signatário(s) tenha(m) poderes para a prática de tal ato, bem como seja possível confirmar a autenticidade do documento e validar a(s) assinatura(s) do(s) signatário(s) no Portal oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>).

b) Relativamente à segunda pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

b.1) Caso os documentos sejam firmados por procurador(es), informamos que somente não haverá a necessidade de formalizar procuração específica caso já exista instrumento de procuração público, dentro da validade, DESDE QUE tal instrumento de procuração pública:

(i) esteja outorgando os poderes pertinentes para firmar as declarações e documentos pertinentes exigidos pelo Edital; OU

(ii) esteja outorgando os poderes pertinentes para representar a licitante em licitações e contratações públicas, não suscitando, tal documento, margem para interpretação ou dúvidas sobre os poderes outorgados aos procuradores.

c) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

d) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: Sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).